



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MENSAGEM Nº 018/2021

Fundão/ES, 17 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto que altera a Lei Municipal nº 804/1993, incluindo o inciso VI e VII ao artigo 30 e dá outras providências.

Apresento o presente Projeto de Lei para complementar, de forma necessária, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevendo a possibilidade de ausência do servidor público ao trabalho para acompanhamento de filho menor de 06 (seis) anos ao médico e de acompanhamento de esposa/companheira gestante para fins de exames e/ou consultas médicas.

Com a modificação proposta busca-se ressaltar o apoio ao bem estar da infância e o apoio à família que a sociedade e o legislador sempre buscaram ressaltar.

É verdade que as crianças menores são suscetíveis às doenças típicas da infância, a justificar essa atenção especial da Lei. Esse apoio faz parte do cuidado básico que se tem com a educação e com a saúde dos filhos, fatores essenciais para o seu crescimento físico e emocionalmente saudável. Ademais, a conversa e o tratamento médico deverão ser seguidos pelas crianças com o acompanhamento de perto por parte dos pais.

Portanto, nada mais natural que os pais tenham direito a esse abono de falta por um dia para acompanhar os filhos a consulta ou exame médico.





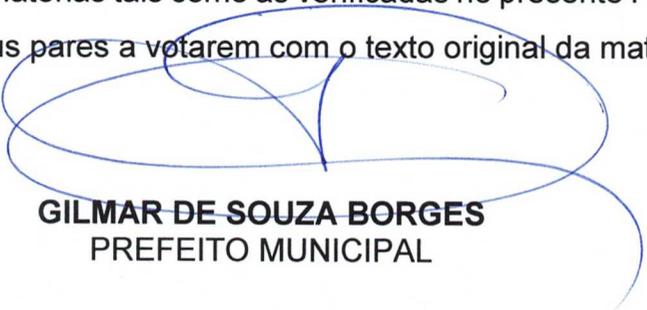
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao acompanhamento as esposas/companheiras gestantes, tal possibilidade visa possibilitar uma melhor participação do genitor nesse momento tão importante para a família.

Trata-se também de benefício assegurado à criança para seu melhor desenvolvimento, garantindo-lhe o convívio familiar e de incentivo aos pais para a participação em sua vida.

Assim sendo, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 025/2021

**Altera a Lei Municipal nº 804/1993, incluindo o inciso VI e VII ao artigo 30 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 30 da Lei Municipal n.º 804/1993, os seguintes incisos e o parágrafo a seguir descrito:

VI – Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VII – por 01 (um) dia por ano para acompanhar o filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo Único: Para fins de abono da falta de que trata os incisos VI e VII o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o atestado de acompanhamento ao setor de Recursos Humanos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 17 de maio de 2021.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

